



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, 16 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 08/2021

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 009/2021, de que trata o Autógrafo nº 14, de 07 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do cardápio da alimentação escolar", de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos da Silva Junior.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria de Educação e Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 009/2021, de que trata o Autógrafo nº 14, de 07 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do cardápio da alimentação escolar", de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos da Silva Junior.

O veto apostado é total e decorre do entendimento de ser a proposição, não obstante os elevados propósitos de seu autor, maculada pela inconstitucionalidade, por violação aos artigos 5º, 25, 47, II, e 144 da Constituição Estadual, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em caso semelhante, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 164.501-0/4-00 (Relator Desembargador Palma Bisson, j. 10/12/2008).

Ademais, o veto apostado decorre da contrariedade ao interesse público, tendo em vista que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, o cardápio diário da merenda escolar ofertada nas unidades de ensino do Município já é exposto, de forma visível e de fácil acesso à população, na entrada das unidades escolares, conforme artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.003/2019, bem como o referido cardápio é elaborado por equipe de nutrição alimentar formada por profissionais capacitados, seguindo todas as recomendações e atendendo às necessidades dos alunos, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009.

Além do mais, ainda segundo o órgão municipal de educação, os cardápios da merenda escolar são diferentes conforme as faixas etárias dos alunos, possuem informações semanais e podem ter alterações diárias, já que parte dos alimentos empregados na sua preparação advem da agricultura familiar e, em caso de publicação em redes sociais e página oficial da Prefeitura de Caraguatatuba seria necessária uma comunicação instantânea e diária de todas as unidades escolares do Município com a Secretaria de Comunicação, que mostra-se inviável.

recebido em 22/04/2021

Emily da Silva



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.